DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

CRYSTAL FIDC

CNPJ: 36.953.017/0001-00

3º Trimestre de 2026

Composição da Carteira

Componente	Valores (R$)	% PL
Direitos Creditórios (valor bruto)	R$ 11.576.481,64	121,35%
(−) PDD	−R$ 11.576.481,64	−121,35%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	R$ 9.577.983,77	100,40%
Disponibilidades	R$ 12,00	0,00%
Contas a Pagar e Receber	−R$ 38.197,87	−0,40%
Patrimônio Líquido	**R$ 9.539.797,90**	**100,00%**

1. Análise de resultado e aderência à política de investimentos

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução RCVM 175, conforme alterada.

2. Taxas utilizadas nas operações

As taxas de desconto oscilam de operação para operação. Os ativos são precificados conforme a curva de aquisição, de acordo com o manual de precificação do Administrador.

3. Procedimentos para verificação de lastro

O Fundo é constituído sob a forma de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC-FIDC), cujo objeto de investimento consiste exclusivamente na aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), nos termos do seu Regulamento.

Em razão dessa estrutura, a carteira do Fundo não é composta por direitos creditórios adquiridos diretamente de cedentes, mas por cotas de FIDCs devidamente constituídos e registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Assim, não há direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo sujeitos à verificação de lastro pelo Custodiante, nos termos do art. 24 do Anexo II da Resolução CVM nº 175/2022, sendo referido dispositivo inaplicável ao Fundo nessa condição.

Os procedimentos de verificação de lastro dos direitos creditórios subjacentes são de responsabilidade dos respectivos administradores e custodiantes dos FIDCs integrantes da carteira do Fundo, cabendo a estes a adoção das medidas previstas no art. 24 da Resolução CVM nº 175/2022 e a divulgação dos respectivos resultados em seus próprios informes periódicos.

4. Procedimentos de cobrança

Por tratar-se de Fundo de Investimento em Cotas (FIC-FIDC), o Fundo não realiza diretamente a cobrança de direitos creditórios. Os procedimentos de cobrança dos ativos subjacentes são de responsabilidade dos administradores e gestores dos FIDCs integrantes da carteira do Fundo, estando descritos nos respectivos regulamentos de cada Fundo investido, sem alterações que afetem o Fundo no período de referência.

5. Classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais

Nos termos do Regulamento do Fundo não há classe destinada ao público em geral.

São Paulo, 05 de novembro de 2026.

RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR
3º TRIMESTRE DE 2026

CRYSTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 36.953.017/0001-00

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 02 de outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 3º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do **CRYSTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Classe") ("Relatório"):

1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

R: Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução RCVM 175, conforme alterada.

2. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

– Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

R: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

– Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

R: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

R: Não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado.

4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

– Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver. Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado.

R: Não houve contratos relevantes firmados no período do trimestre analisado.

– Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

R: As cessões de direitos creditórios ao Fundo ocorrem em caráter definitivo, sem coobrigação do cedente.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

R: Não houve impacto de eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira no trimestre analisado.

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

– Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

R: Não houve alienação de direitos creditórios no trimestre analisado.

– Motivação da alienação.

R: Não houve alienação de direitos creditórios no trimestre analisado.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

R: No trimestre analisado não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

R: Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

9. Índice de inadimplência dos direitos creditórios no trimestre, com comparativo em relação aos trimestres anteriores.

R: Os índices de inadimplência mantiveram-se aderentes aos padrões históricos do Fundo no trimestre analisado.

10. Substituição de direitos creditórios inadimplidos ou com indício de inadimplência: condições, critérios adotados e impacto no patrimônio líquido e na rentabilidade da Classe.

R: Não ocorreram substituições de direitos creditórios no trimestre analisado.

11. Ocorrência de eventos de avaliação ou de liquidação antecipada do Fundo no trimestre, com descrição das circunstâncias e do impacto no patrimônio líquido e nos cotistas.

R: Não ocorreram eventos de avaliação ou de liquidação antecipada do Fundo no trimestre analisado.

Atenciosamente,

DOUGLAS SANTOS VIEIRA

Cargo: Diretor de Gestão de Recursos

CPF: 048.019.761-07

WNT Gestão de Recursos Ltda.

CNPJ: 28.529.686/0001-21

Clicksign 9aff1da0-0008-4f0c-8696-4b0bb017b115